



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 018/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023
(Projeto de Lei nº 011/2023 – Autor: Poder Executivo)

CRIA O PROGRAMA DE COMPRAS MUNICIPALIZADAS COM INCENTIVOS À INDÚSTRIA LOCAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 25 de abril de 2023, a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Compras Municipalizadas com incentivos à indústria local no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cruzeiro do Sul.

Parágrafo único – O Programa tem por finalidade garantir a qualidade dos produtos e o fomento à produção industrial no Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – fomentar a geração de emprego e renda no âmbito do Município; e
- II – ampliar a emancipação econômica das comunidades locais pela sua integração ao processo de desenvolvimento.
- III – instituir e fomentar uma economia de produção sustentada de mobiliário, a partir de uma demanda específica e definida;
- IV – garantir um padrão mínimo de escoamento da produção agrícola familiar;
- VI – reduzir custos com a aquisição de produtos pela Administração Pública Municipal;
- VI – elevar a produtividade da indústria local, associando crescimento econômico e desenvolvimento humano.

Art. 3º Para execução os dispostos desta Lei a Administração Pública poderá realizar procedimento licitatório destinado exclusivamente à aquisição de produtos fabricados por indústrias instaladas no Município de Cruzeiro do Sul.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

§ 1º No caso de não haver fabricação do produto pela indústria localizada em -Cruzeiro do Sul, poderá participar do certame licitatório empresa sediada em outro Município do Estado do Acre.

§ 2º Fica vedada a aceitabilidade da proposta cujos valores excedam em 10% (dez por cento) do valor orçado pela Administração para a licitação.

§ 3º Na elaboração de seus orçamentos para os fins de aplicação dos dispositivos desta Lei, a Administração Pública deverá incluir em suas pesquisas de preço os valores de produtos oriundos de indústrias instaladas fora do município, exceto no caso de produtos cuja fabricação ocorra exclusivamente dentro dos limites do Município de Cruzeiro do Sul.

§ 4º Na elaboração do processo licitatório, os produtos deverão ser cotados por itens, caso não seja possível, a cotação acontecerá por lotes.


Art. 4º Caso não haja licitantes sediados no Município ou no Estado para o certame, poderá ser aceito concorrente de outros Estados.

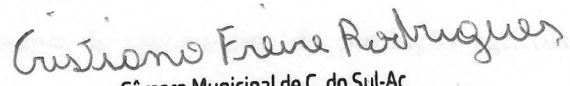
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão, Poder ou entidade integrante da Administração Pública indireta.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, Vereador Luiz Maciel da Costa, 25 de abril de 2023.


Câmara Municipal de C. do Sul-Ac
Franciney Freitas de Souza
Presidente


Câmara Municipal de C. do Sul-Ac
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário